

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB
COMISSÃO DE DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO



Unanimidade
12/09/18 em
na reunião realizada
Parecer aprovado por

INDICAÇÃO Nº 41/2018 – Dr. Adilson Rodrigues Pires
Presidente da Comissão de Direito Financeiro e Tributário

“Projeto de Lei nº 5.773/2009, da Câmara dos Deputados, oriundo do Senado Federal, onde recebeu o número 20/2018, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos para transporte coletivo de estudantes, quando adquiridos por Prefeituras Municipais, Estados e Distrito Federal, bem como por profissionais autônomos e suas cooperativas habilitados e dedicados exclusivamente ao transporte escolar”.

RELATOR: **Dr. Alexandre da Cunha Ribeiro Filho**

PARECER

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Recebemos a missão de relatar a Indicação nº 41/2018 que trata de benefício financeiro na área do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando da aquisição de veículos para transporte escolar por Prefeituras Municipais, pelos Estados e pelo Distrito Federal, bem como por profissionais autônomos ou suas cooperativas.

Da atenta leitura da redação da proposta legislativa em questão, não encontramos qualquer dispositivo que possam ofender as normas contidas no art. 165, § 6º, da Constituição Federal e, ainda, no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Oportuno destacar que a Lei nº 8.989, de 24/02/1995, com a redação dada pela Lei nº 10.690, de 16/06/2003, já alcançava os motoristas profissionais autônomos, na aquisição dos veículos de sua propriedade, com a atividade de condutor autônomo de passageiros, como, também, as suas respectivas cooperativas de trabalho, conforme determinam os incisos I, II e III, de seu art. 1º.

Na verdade, procura-se estender o tratamento isencional em causa aos motoristas autônomos que se dedicam ao transporte escolar e às suas respectivas cooperativas.



Parece-nos oportuna a presente proposta legislativa, quando pretende estender o benefício da isenção para as Prefeituras, para os Estados e para o Distrito Federal, no momento da aquisição de veículos destinados a seus estabelecimentos escolares.

Considerando de relevante alcance social, opinamos pela aprovação do projeto legislativo em questão.

É o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018


ALEXANDRE DA CUNHA RIBEIRO FILHO